



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia a Escola Pequeno Príncipe, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050292-7	PARECER Nº 0789/2007	APROVADO: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

Maria Zelita Cordeiro Feitosa, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, diretora da Escola Pequeno Príncipe, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 01.838.574/0001-04, credenciada pelo Parecer nº 0065/2003-CEC, com sede na Rua Silveira Filho, 825, João XXIII, CEP: 60.520-050, nesta capital, mediante o processo nº 07050292-7, requer deste Conselho o recredenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é formado por nove professores habilitados na forma da lei. Francisca Valnez Carolino, devidamente habilitada, Registro nº 3716/1992/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Segundo a documentação e as fotografias constantes do processo, a Escola conta com: salas de aula, pátio para recreação, sala de leitura, recepção, cantina, sanitários adequados, diretoria, secretaria, etc. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, a Escola também atende aos requisitos exigidos para que tenha um bom funcionamento.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, comportando as disciplinas da base nacional comum e uma parte diversificada, indicando os temas transversais a serem desenvolvidos, ofertando 880 horas-aula.

O projeto da educação infantil tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.

A educação infantil é organizada em classes e, estas, por sua vez, organizadas de acordo com a idade da criança, funcionando em dois turnos.

A sala de leitura conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0789/2007

O processo de avaliação compreende: verificação do rendimento escolar, frequência, recuperação e promoção. A nota para aprovação é considerada igual ou superior a 6,0 (seis) para o curso de ensino fundamental. Na educação infantil a avaliação será realizada mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento da Escola Pequeno Príncipe, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE